CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0324/2023 – PMJF/PI
REF. DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0120/2023 – PMJF/PI
VINCULADA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0240/2023 – PMJF/PI
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO V, ART. 24 – LF Nº 8.666/93

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI E, DO OUTRO A EMPRESA LINE IT CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, PARA FINS DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL DESTINADO AO CONTROLE E GERENCIAMENTO DAS MARGENS CONSIGNÁVEIS E DE TRANSMISSÃO DE DADOS PARA A FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS, SERVIDORES PÚBLICOS E PENSIONISTAS DO CONTRATANTE, DENOMINADO "*LINECONSIGIT*".

DAS PARTES – CONTRATANTE E CONTRATADA:

A Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI, inscrito no CNPJ (MF) nº 06.554.786/0001-75, situada na Rua Hugo Napoleão S/n, Centro, José de Freitas/PI, CEP: 64.110-0000, neste ato representante pelo sr. Prefeito Municipal, Roger Coqueiro Linhares, Interveniando pela a Secretaria Municipal de Administração e finanças, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO ALVES NUNES, Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 481.500.533-87, portador do RG 1.223.351 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Piauí, 1181, Bairro GUSMÃO, na cidade de José de Freitas/PI, CEP: 64.110-000, aqui denominado Contratante e, Do outro lado, a empresa **LINE IT CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA,** empresa inscrita no CNPJ (MF) nº 26.256.952/0001-64, situada na Av. Coronel Miguel Dias, 50, Sala 303, Bairro Patriolino Ribeiro, Fortaleza/CE, CEP: 60.810-160, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. **GIOVANNI AUGUSTO BALUZ ALMEIDA**, Brasileiro, solteiro inscrito no CPF sob o nº 715.009.283-72, residente e domiciliado na Rua Carlos Vasconcelos nº 1259, apt. 301, Bairro: Aldeota, na cidade de Fortalece/CE, CEP: 60.115-171, aqui denominada CONTRATADA**,** responsável pelo sistema de gestão de margem consignável "**LINECONSIGIT";**

A Contratante e Contratada, conjuntamente definidas aqui como **PARTES**, supra identificadas ajustaram, e por este instrumento firmam este contrato Administrativo**,** tudo em conformidade com a legislação vigente LF nº 8.666/93 e, ainda com base nos artigos. 579 a 585 do Código Civil e normas complementares, observadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO JURÍDICO:

1.1. Este instrumento regular-se-á por suas cláusulas e condições e tem por fundamento as disposições disciplinares da LF nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e normas complementares ou específicas, para fins de atendimento ao disposto no Decreto Lei nº 1.046, de 02 de janeiro de 1950; Lei Nacional nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; DECRETO Nacional nº 8.690, de março de 2016 e demais normas pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E NÃO EXCLUSIVIDADE

2.1. Este contrato tem por objeto o licenciamento de uso do software denominado **LINECONSIGIT**, de forma não onerosa, não exclusiva – podendo ser contratado com outros municípios – **via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento, e Outras Avenças,** de propriedade da **LINE IT**, descrito e caracterizado no Anexo I, que constitui parte integrante deste instrumento.

2.2. O município, aqui contratante, declara que o referido contrato vai assinado para fins de eficácia depois de publicado seu extrato, adstrito à vigência legal, inicialmente por 12 (doze) meses, após poderá ser prorrogado mediante comprovação da permanência de vantagens para os usuários dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. Além das demais atribuições prescritas neste instrumento, comprometem-se a:

3.1.1. Compartilhar, para a operação do Sistema **"LINECONSIGIT"**, os seguintes dados dos servidores:
a. Matrícula;
b. Nome;
c. CPF;
d. Identidade (RG);
e. Data de admissão;
f. Cargo;
g. Função;
h. Margem disponível;
i. Extrato de margem;
j. Histórico de margem;
k. Variação da margem; e
l. Obrigações averbadas no sistema.

3.1.2. Executar rotinas periódicas de integração entre o Sistema **"LINECONSIGIT"** e o seu Sistema de Folha de Pagamento do Município, conforme detalhado no **Anexo I**;

3.1.3. Responsabilizar-se por utilizar o Sistema **"LINECONSIGIT"** de acordo com o que estabelecem as normas contidas no **Anexo I**, em consonância com as especificações técnicas, funcionalidades e operação do programa de computador, com estrita observância das disposições legais e dos bons costumes;

3.1.4. Observar rigorosamente as normas contidas no **Anexo I**, relativas à segurança do Sistema, ao seu escopo de utilização e aos procedimentos que devem ser adotados caso ocorram necessidades de alterações no mesmo;

3.1.5. Promover, sempre que julgar necessário, a fiscalização documental e digital relativa a este contrato.

3.1.6. Conceder a CONTRATADA senha de acesso ao sistema, bem como, instruí-los, devidamente, quanto a utilização desta.

3.1.7. Cumprir o prazo de vigência deste contrato enquanto ele for vantajoso para a contratante.

CLÁUSULA QUARTA – COMPETE A LINE IT

4.1. Além das demais atribuições prescritas neste instrumento, a **LINE IT** compromete-se a:

4.2. Disponibilizar acesso ao "**LINECONSIGIT"** via internet, possibilitando à Contratante o processamento das operações de empréstimos consignados em folha de pagamento.

4.3. Possibilitar interface com plataformas digitais compatíveis com a solução "**LINECONSIGIT"** que ofereça atendimento, consulta e outros serviços, pós autorização da Contratante.

4.4. Suporte técnico operacional e atendimento remoto das 09h00 às 17h00 em dias úteis;

4.5. Responsabilizar-se integralmente pelos técnicos e prepostos de sua indicação e contratação envolvidos no "**LINECONSIGIT"**, arcando com todos os tributos trabalhistas e previdenciários durante a execução deste Convênio;

4.6. Auxiliar no formato a ser parametrizado no "**LINECONSIGIT"**, se necessário, junto aos responsáveis indicados pela contratante.

4.7. Durante o período de vigência da licença, a Contratada será responsável pelos bens necessários ao uso do sistema **"LINECONSIGIT"**, conforme especificações contidas no **anexo I**, bem como os custos e despesas relativas à sua instalação e manutenção.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Não haverá encargos ou ônus provocado por este contrato que é firmado com isenção total de custos, não gerando quaisquer ônus ou despesas para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

6.1. A **Contratante** ficará isenta de quaisquer responsabilidades, inclusive de natureza trabalhista e/ou tributária e/ou previdenciária, com relação aos trabalhadores, técnicos, projetistas, engenheiros e demais profissionais indicados e/ou contratados pela **LINE IT** para a execução das atividades objeto do deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

7.1. As partes, obrigam-se a observar e guardar sigilo comercial, industrial e financeiro, relativo às comunicações internas e regras de negócio das unidades, e a mais rigorosa confidencialidade, de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o seu conhecimento por parte de terceiros, seja durante a sua vigência, ou mesmo após o término da vigência deste contrato, não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, de propriedade industrial e intelectual.

§ 1º - Serão consideradas informações confidenciais todas e quaisquer informações referentes aos empregados, servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, qualquer informação referente às consignatárias, informações e relatórios gerenciais sobre o sistema e as consignações, bem como aquelas indicadas como tais ou que, mesmo sem tal indicação, forem divulgadas a terceiros, sem a anuência expressa da **Contratante.**

CLÁUSULA OITAVA– DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As Partes afirmam estar em conformidade com as legislações e regras aplicáveis de privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, ao Marco Civil da Internet (LF n° 12.965/14, LF nº 13.709/18 e LF 13.853/19) e seu Decreto, bem como com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LF n° 18.709/18).

A LINE T assume o papel de Operadora de dados e garante que:

a). Manterá a segurança dos dados pessoais tratados em seus ambientes e/ou ambientes de terceiros por si utilizados, bem como que restringirá o acesso apenas àqueles que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento do objeto deste Contrato.

b) Monitora e se responsabiliza por seus empregados, consultores, prepostos, subcontratados e terceiros em geral, evolvidos na execução do objeto deste Contrato, de forma a assegurar fielmente o inteiro teor da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – "LGPD").

8.2. A LINE IT se declara ciente quanto a vedação da utilização de quaisquer dados pessoais que lhe tenham sido fornecidos pela Contratante, conforme cláusula 3.1.3., para a execução do objeto deste Contrato ou obtidos por qualquer outro meio lícito em razão do comodato ora firmado, para fins diversos daqueles ora contratados, e, reconhece que somente será autorizada a comunicar, tratar Dados Pessoais fora do Brasil, e/ou subcontratar operadores e/ou compartilhar Dados Pessoais com terceiros, para o atendimento às finalidades de Tratamento previstos neste Contrato, incluindo os fins de prevenção à fraude e proteção ao crédito.

8.3. A Contratante se compromete, desde já, a informar aos Titulares que porventura tenham seus dados compartilhados em virtude da execução deste instrumento, acerca do compartilhamento desses dados com a LINE IT, identificando a finalidade e o prazo do referido tratamento, nos termos do artigo 7º, parágrafo 5º, da LGPD.

8.4. Extintas as obrigações que ensejaram o Tratamento de Dados Pessoais no âmbito deste Contrato, a LINE IT se obriga a devolver ou destruir, todos os Dados Pessoais e informações que tenha acesso em virtude da gestão e do uso do sistema LINECONSIGIT para reserva de margem e controle de consignações, desde que a retenção não decorra de obrigação legal ou regulatória, sempre observando os prazos legais de guarda dessas informações.

8.4.1. A LINE IT se resguarda o direito de recusar, mediante notificação formal por escrito, qualquer operação ordenada pelo Contratante que implique em tratamento de dados pessoais em desconformidade com as normas de proteção de dados pessoais vigentes.

8.5. Em caso de não atendimento da requisição por parte do Controlador ("Contratante"), este deverá informar à LINE IT, em prazo razoável, os fundamentos da recusa, o canal direto com o Controlador, bem como os dados do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais ("DPO"), os quais serão entregues ao titular para que este possa realizar eventual impugnação à referida recusa, observando-se os prazos previstos na LGPD e eventualmente impostos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

8.6. A LINE IT documentará e arquivará as decisões e instruções da Contratante, relativas ao tratamento dos dados pessoais necessários à execução deste Contrato, por período suficiente para que possa se resguardar, caso seja instaurado eventual procedimento administrativo ou judicial em razão de não observância da legislação aplicável.

8.7. A LINE IT disponibilizará documentos e prestará informações necessárias acerca do Tratamento de Dados Pessoais quando solicitado pela Contratante, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") e/ou quaisquer autoridades governamentais, sendo certo que, na hipótese de serem tais informações solicitadas por estas últimas diretamente à LINE IT para quaisquer fins, incluindo, mas não se limitando à prestação de esclarecimentos e/ou auditorias realizadas por estas entidades, a LINE IT notificará a Contratante previamente para que esta possa atuar em conjunto com a LINE IT no atendimento à ANPD e/ou autoridade governamental demandante.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivo, em caso de interesse e preservadas todas as vantagens na forma do art. 57, inciso IV, da LF nº 8.666/1993.

9.2. Este **CONTRATO** poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação de quaisquer dos signatários, mediante notificação por escrito, para que seus efeitos cessem no prazo de até 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

I - Mediante acordo entre os **CONTRATANTES**;

II - Ante o descumprimento das cláusulas do **CONTRATO** por qualquer uma das partes, aplicando-se, neste caso, a ressalva constante nos § 1º e 2º deste inciso, se a parte inocente e/ou as **Contratantes** decidirem pelo prosseguimento da vigência do **CONTRATO** e este puder ser mantido em vigor.

§ 1º - Não poderá ser considerado descumprimento das cláusulas deste **CONTRATO** a edição de novas normas que tratem das consignações em folha de pagamento, ficando reservado ao **ORGÃO** a manutenção de sigilo de novas normas até publicação na Imprensa Oficial, se houver conveniência e oportunidade da medida.

§ 2º - A denúncia do **CONTRATO** por parte da **LINE IT**, não inviabilizará a prorrogação de sua vigência, caso a entidade não denunciante – a **Contratante** - se dispuser ao seu prosseguimento.
§ 3º - O contrato poderá ainda ser rescindido em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79, da LF nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A **Contratante** fará publicar no Diário Oficial o extrato deste **CONTRATO**, nos termos do parágrafo único do art. 61 da LF nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de José de Freitas/PI, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes ou pelos serviços de Consultoria Interna.

11.2. E por estarem de pleno acordo, os representantes legais firmam este **CONTRATO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que também assinam e Serviços de Assessoramento da Administração, para que produza seus devidos efeitos jurídicos.

Secretária Municipal de Administração e finanças em 28 de dezembro de 2023

FRANCISCO ALVES NUNES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PMJF/PI

GIOVANNI AUGUSTO BALUZ ALMEIDA
LINE IT CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

CIENTE: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICPAL – PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF Nº

Nome
CPF Nº

DESPACHO ADMINISTRATIVO INTERNO
ORIGEM: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PMJF/PI

EXAMINEI O TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0324/2023, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRATO E O PROCESSO ADMINISTRATIVO A QUE SE VINCULA, LEGITIMANDO-O PARA FINS DE EXECUÇÃO, TEMPO EM QUE APROVO.

CONTROLADORIA GERAL, EM JOSÉ DE FREITAS/PI, EM 29 DE DEZEMBRO 2023.

MARIA LUIZA DA SILVA MELO
CONTROLADORA GERAL – PMJF/PI